MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 259/2010

Por ordem superior se torna público ter o Laos depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 25 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação à Convenção contra a Corrupção, adoptada em Nova Iorque em 31 de Outubro de 2003. Em conformidade com o artigo 68 (2), a referida Convenção entrou em vigor para este Estado a 25 de Outubro de 2009.

Portugal é Parte da Convenção contra a Corrupção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 183, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 183, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Setembro de 2007, conforme o Aviso n.º 148/2008, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 146.

A Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa a 28 de Outubro de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 15 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito.*

Aviso n.º 260/2010

Por ordem superior se torna público ter a Itália depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 5 de Outubro de 2009, o seu instrumento de ratificação à Convenção contra a Corrupção, adoptada em Nova Iorque em 31 de Outubro de 2003. Em conformidade com o artigo 68 (2), a referida Convenção entrou em vigor para este Estado a 4 de Novembro de 2009.

Portugal é Parte da Convenção contra a Corrupção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 183, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 183, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Setembro de 2007, conforme o Aviso n.º 148/2008, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 146.

A Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa a 28 de Outubro de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 15 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito.*

Aviso n.º 261/2010

Por ordem superior se torna público ter o Haiti depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 14 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação à Convenção contra a Corrupção, adoptada em Nova Iorque em 31 de Outubro de 2003. Em conformidade com o artigo 68 (2), a referida Convenção entrou em vigor para este Estado a 14 de Outubro de 2009.

Portugal é Parte da Convenção contra a Corrupção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 183, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 183, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Setembro de 2007, conforme o Aviso n.º 148/2008, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 146.

A Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa a 28 de Outubro de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 15 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito.*

Aviso n.º 262/2010

Por ordem superior se torna público ter a Suíça depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação à Convenção contra a Corrupção, adoptada em Nova Iorque em 31 de Outubro de 2003. Em conformidade com o artigo 68 (2), a referida Convenção entrou em vigor para este Estado a 24 de Outubro de 2009.

Portugal é Parte da Convenção contra a Corrupção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 183, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 183, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 28 de Setembro de 2007, conforme o Aviso n.º 148/2008, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 146.

A Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa a 28 de Outubro de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 15 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 101/2010

de 21 de Setembro

A livre circulação de géneros alimentícios seguros constitui aspecto essencial do mercado interno, contribui significativamente para a saúde e bem-estar dos cidadãos, para os seus interesses sociais e económicos, sendo de primordial importância para o Programa do XVIII Governo Constitucional, que assume como prioridade a segurança alimentar dos consumidores.

A Directiva n.º 2009/106/CE, da Comissão, de 14 de Agosto, que altera a Directiva n.º 2001/112/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana, reflecte o progresso técnico verificado na matéria e as normas internacionais, designadamente as emitidas pelo Codex Alimentarius, enquanto órgão intergovernamental que estabelece normas alimentares internacionais, tendo como objectivo essencial a protecção da saúde dos consumidores e assegurar práticas equitativas no comércio dos alimentos. Através desta directiva vem estabelecer-se que o produto fabricado por reconstituição de sumo de frutos concentrado deve ser designado por sumo de fruta proveniente de concentrado.

Determina, ainda, a referida directiva, no que respeita à verificação analítica dos requisitos mínimos de qualidade, que devem ser tidos em conta os valores mínimos de graduação Brix, isto é, o teor de resíduo seco solúvel determinado por